



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Processo: 23422.001840/2024-18

Assunto: Equivalência de Disciplina

Interessado: ROBERTO HYPPOLITE, Curso de Medicina

Relator: Cleilton Aparecido Canal

1. HISTÓRICO (histórico do processo):

31/01/2024 – Abertura do processo com o pedido de equivalência entre as disciplinas **MED0241 - Metodologia Científica** e **SAU0040 - Pesquisa Social em Saúde**, o qual foi enviado ao Curso de Medicina.

02/02/2024 – Foi emitido parecer negando o pedido de equivalência.

06/02/2024 – Secretaria Acadêmica informa o discente por e-mail institucional o resultado do pedido.

12/02/2024 – Discente envia o pedido de recurso por e-mail para a Coordenação do Curso.

19/02/2024 – O pedido de recurso é encaminhado ao Colegiado do Curso.

20/02/2024 – Banca indicada pelo Colegiado emite parecer, no qual mantém o indeferimento do pedido e sugere a aplicação de uma prova para dispensa da disciplina **MED0241 - Metodologia Científica**.

27/02/2024 – Emitida decisão final mantendo o indeferimento da dispensa da disciplina **MED0241 - Metodologia Científica**, em virtude do não comparecimento do discente a prova.

28/02/2024 – Encaminhado o processo ao CONSUNI-ILACVN.

22/05/2024 – Solicitada a relatoria do processo.

2. FUNDAMENTOS DO PEDIDO (razão do pedido):

De acordo com a RESOLUÇÃO Nº 1/2023/COSUEN, temos:

Art. 32 O recurso poderá ser realizado pelo discente em até cinco dias úteis, após a comunicação formal do discente.

§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias úteis, o encaminhará à autoridade superior. (...)

Art. 37 Os Conselhos dos Institutos são instâncias recursivas superiores aos colegiados de curso e do Ciclo Comum de Estudos, e estes são instâncias recursivas superiores às bancas mencionadas nesta Resolução.

Como o discente recorreu ao Colegiado do Curso e este manteve a decisão de INDEFERIMENTO do pedido, a Coordenação do Curso encaminhou o processo ao CONSUNI/ILACVN para emitir decisão sobre o pedido.

3. CONSIDERAÇÕES (dados pesquisados, jurisprudência, semelhanças):

O discente ROBERTO HYPPOLITE solicitou dispensa da disciplina **MED0241 - Metodologia Científica** por ter cursado **SAU0040 - Pesquisa Social em Saúde**. O discente alegou que a discipli-



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza
CONSUNI – Conselho do Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

na SAU0040 consta no SIGAA como equivalente a MED0241. Entretanto, em consulta ao SIGAA, vemos que **MED0241 - Metodologia Científica** é equivalente ao seguinte bloco de disciplinas: (SAU0024) E (SAU0026) E (SAU0040). Ou seja, seria necessário o discente cursar as três disciplinas (SAU0024) E (SAU0026) E (SAU0040) para obter dispensa da disciplina MED0241. Como o discente cursou apenas SAU0040, o discente não cumpre os requisitos para a equivalência da disciplina MED0241 informada no SIGAA.

Mesmo assim, consta que o pedido foi analisado por banca constituída pelo Curso de Medicina, a qual INDEFERIU o pedido do discente, com as devidas justificativas.

Além disso, consta no processo que foi dada a oportunidade ao discente de realizar uma prova para a dispensa da disciplina. Entretanto, o discente não compareceu para a realização da avaliação.

Documento consultado: RESOLUÇÃO Nº 1/2023/COSUEN, a qual institui normas para verificação e aproveitamento acadêmico em cursos de graduação da UNILA.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Em vista do que foi apresentado, o relator recomenda por manter o INDEFERIMENTO do pedido do discente.

5. SUGESTÕES E OBSERVAÇÕES (se surgirem durante o relato):

Não há.

Foz do Iguaçu, 27 de maio de 2024.

Cleilton Aparecido Canal
Relator